



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Controladoria Geral do Estado
Auditoria Geral do Estado

NOTA DE IDENTIFICAÇÃO DE RISCOS Nº 20200064/SUPECO/AGE/CGE

Unidade Auditada: Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico e Emprego e Relações Internacionais – SEDEERI

Modalidade de avaliação: Avaliação da contratação do serviço de locação de veículos blindados sem motorista e sem combustível.

Exercício: 2019

Processos: SEI-220002/000178/2020

Ordem de Serviço: CGE/AGE Nº 202000148 de 01/06/2020

1. INTRODUÇÃO

A fim de atender à Ordem de Serviço CGE/AGE Nº 202000148 de 01/06/2020, a presente Nota de Identificação de Riscos – NIR visa apresentar as análises realizadas pela Superintendência da Área Econômica em contratações vigentes, com vistas à identificação de riscos.

Esta NIR busca, a partir das fontes de informações existentes e à luz dos normativos vigentes, o cumprimento do Decreto nº 47.039 de 17/04/2020, e pretende também alertar aos gestores quanto a possíveis impropriedades existentes nos procedimentos internos que possam levar a uma malversação dos recursos públicos, orientar e auxiliar na busca pelo aperfeiçoamento dos procedimentos adequados às principais práticas de melhoria de governança, permitindo assim, que a entidade debruce sobre os seus principais objetivos e busque sustentar a melhora no seu desempenho e aumentar o grau satisfatório na entrega de resultados à sociedade.

Para tanto, as avaliações foram feitas com base nas seguintes fontes de informação:

- Sistema Eletrônico de Informações – SEI.
- Sítio Eletrônico Painel de Preços do Ministério da Economia;
- Sítio Eletrônico Portal de Compras do Governo do Estado do RJ;

Outras bases de dados, internas à CGE, também foram utilizadas como fontes alternativas de informação.

As análises apresentadas nesta Nota foram realizadas por meio de testes e amostragens, e por isso não identificam, necessariamente, todos os riscos, problemas ou ajustes aplicáveis aos atos executados pelos gestores. Inclusive a presença dos riscos identificados pode não caracterizar uma irregularidade em si, dada as limitações encontradas em nossas análises ou até mesmo situações particulares que possam justificar algum caso específico. Por este motivo, esta NIR apresenta os riscos identificados a fim de trazer o alerta ao gestor para a criação de controles a fim de mitigá-los.

Cabe registrar que, não obstante a relevância dos resultados do trabalho realizado por esta CGE para apoiar a tomada de decisão dos gestores, nossa opinião limita-se à avaliação sistemática, sem adentrar em assunção de responsabilidade de competência da gestão ou qualquer ingerência na atuação do Órgão ou Entidade.

Assim, o presente documento não se demonstra impeditivo para que as ações avaliadas como convenientes e oportunas, observados, pelo gestor, também os aspectos de legalidade, legitimidade, economicidade, eficiência, eficácia e efetividade, sejam empregadas pelo Órgão ou Entidade, conforme § 4º, art. 11, do Decreto 46.873/2019.

2. RESULTADOS DOS TRABALHOS

Os resultados do trabalho encontram-se disponibilizados segregados pelos Riscos Identificados sequenciados ao longo desta Nota.

Risco 001: Não execução do serviço contratado

A SEDEERI firmou o contrato 005/2019 com a Empresa Brasileira de Engenharia e Comércio S/A – EBEC, que tem como objeto a locação de 03 (três) veículos blindados, conforme processo E-22/002/89/2019.

O objetivo desta análise foi verificar se o processo de pagamento de nº SEI-220002/000178/2020 possui documentos que comprovam a execução do objeto contratado, como por exemplo: fotos dos veículos locados, controle de quilometragem da data de início e final de uso e controle dos funcionários que utilizaram os veículos.

A análise foi realizada através da avaliação de notas de liquidação, relatórios de fiscalização, contrato, notas de empenho, autorização de pagamento, Certidão de Regularidade, entre outros documentos anexados ao processo eletrônico. Cabe destacar que o Relatório de Fiscalização prevê, tão somente, que o serviço foi prestado, mas sem documentação que assegure tal informação.

Considerando o Decreto nº 43.770 de 11 de setembro de 2012, o qual dispõe sobre a gestão operacional e patrimonial da frota de veículos oficiais pelos órgãos e entidades da administração pública estadual, e determina outras providências, é obrigatório o controle do uso dos veículos de serviço, conforme citação a seguir:

“Art. 16 - Os veículos oficiais só poderão trafegar com o Boletim Diário de Transporte - BDT, assinado pelo Encarregado de Transportes do Órgão, expedido a cada utilização do veículo.

§ 1º O controle da utilização do veículo será de responsabilidade do usuário, desde a apresentação até a dispensa do motorista, devendo ser consignados no BDT os horários e os locais em que se verificarem os eventos.” **[grifo nosso]**

Diante disso, as documentações analisadas não apresentaram evidências suficientes da execução contratual, o que representa um **risco de pagamento de serviços que não foram devidamente executados**.

Solicitação de Auditoria 001: Que a SEDEERI, no prazo de 03 dias úteis a conta do recebimento desta NIR, apresente o controle da fiscalização do contrato contendo a quilometragem dos veículos usados durante a vigência do contrato nº 05/2019, fotografias dos veículos locados no período contratual, relação dos funcionários que utilizaram o serviço e demais documentos comprobatórios da execução contratual.

Risco 002: Cumprimento parcial de Redução Contratual

O objetivo desta análise foi verificar o cumprimento do Decreto nº 47.005 de 27 março de 2020, o qual dispõe sobre medidas de redução de despesas com contratos no âmbito do governo do Estado do Rio de Janeiro.

“Art. 1º As Unidades Orçamentárias no âmbito do Poder Executivo Estadual **ficam obrigadas a reduzir, no mínimo, 25 % (vinte e cinco)** por cento do valor dos contratos com as despesas não previstas no Anexo ao Decreto nº 46.993, de 25 de março de 2020, **exceto os contratos que envolvam mão de obra.**” [grifos nossos]

Os testes realizados nesta análise foram a inspeção documental e o recálculo, e de acordo com os documentos que constam no processo eletrônico SEI-220002/000178/2020 e por consulta ao Siafe rio. Foi observado que o serviço foi pago pelo valor integral até o mês de março/2020, R\$ 38.400,00, e há duas notas de liquidação referente ao mês de abril, 2020NL00109 e 2020NL00110, que juntas somam o valor de R\$ 32.640,00, com a redução de apenas 15% do valor mensal pactuado.

Ressalta-se ainda que a Ordem Bancária referente a Nota de Liquidação 2020NL00109, referente a parte do valor liquidado do mês de abril, não foi encontrada no sistema.

Com isso, pode-se concluir que a Secretaria não observou a execução do Decreto estadual nº 46.993, de 25 de março de 2020, já que foi liquidado o valor referente a 85% do valor mensal contratual na vigência de abril/2020, com isso a SEDEERI incorre em risco de descumprimento do normativo vigente quanto à repactuação contratual.

Solicitação de Auditoria 002: Que a SEDEERI, no prazo de 03 dias úteis a contar do recebimento desta NIR, disponibilize justificativa para não cumprimento integral do Decreto nº 47.005/2020 ou os documentos relacionados ao processo de repactuação caso tenha sido realizado.

Risco 003: Desvio de finalidade para objeto do contrato

Esta análise tem como objetivo verificar se o objeto do contrato de locação de veículos ora auditado está em conformidade com as normas estaduais, tendo como principal o Decreto nº 43.770 de 11 de setembro de 2012, o qual dispõe sobre a gestão operacional e patrimonial da frota de veículos oficiais pelos órgãos e entidades da administração pública estadual, e determina outras providências.

Conforme o Decreto, os veículos comprados ou locados pela administração estadual devem ser classificados em: veículos especiais, veículos de representação, veículos de serviço e veículos operacionais. Cabe destacar que, somente pela análise contratual, não foi possível classificar quais foram os veículos locados já que a equipe de auditoria não obteve acesso ao termo de referência contratual.

É importante trazer que conforme o decreto, o serviço de locação de veículos deve ser solicitado à Secretaria de Estado da Casa Civil e Governança[1] – SECCG e ser destinado a atividades específicas, como se pode verificar os parágrafos a seguir:

“§ 1º- Para o exercício de atividades específicas, para as quais sejam indispensáveis veículos com determinadas características, como potência do motor, blindagem e acessórios de segurança, o titular do Órgão ou Entidade interessado deverá encaminhar solicitação específica à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - **SEPLAG**.*

§ 2º- Os veículos de serviço estão enquadrados, para efeito de gestão da frota, nas seguintes subcategorias:I- SERV1 - veículos de passageiros, destinados ao transporte de servidores exclusivamente em serviço, para a realização de atividades externas ou para transporte de expedientes;II - SERV2 - veículos de passageiros, de carga e mistos possuidores de características específicas, destinados às seguintes atividades:

- a) atendimento de urgência ou programadas na área da Saúde Pública;
- b) deslocamento de servidores para o trabalho de Fiscalização;
- c) transporte de grupo de servidores superior ao total de 05 (cinco) passageiros;
- d) transporte de materiais e cargas;
- e) atendimento de unidades localizadas em áreas rurais ou de difícil acesso; e
- f) atendimento a unidades prisionais.” **[Grifo nosso]**

O objetivo desta análise foi verificar a justificativa para a contratação de três veículos blindados, tendo em vista a pasta da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico e Emprego e Relações Internacionais – SEDEERI, porém não foi identificado nos autos do processo de contratação qualquer justificativa relacionada ao contrato em tela.

A ausência da justificativa nos autos da contratação apresenta um risco de desvio de finalidade do objeto, caso as atividades realizadas com os veículos não estejam previstas no Decreto.

Destaque-se que esta equipe de auditoria não identificou nenhum estudo preliminar à contratação com o fito de buscar alternativas de melhor custo benefício, como por exemplo, uso de aplicativos de veículos, contratação por diária, contratação por quilometragem.

Limitação 001: As análises para o teste realizado foram limitadas pela ausência de documentação publicada no SEI, do processo administrativo da contratação em tela contendo o termo de referência.

Diante do exposto, fica evidenciada a necessidade de comprovação quanto à real utilidade de locação dos 03 (três) veículos blindados junto a esta CGE.

Solicitação de Auditoria 003: Que a SEDEERI, no prazo de 03 dias úteis a contar do recebimento desta NIR, justifique e apresente documentação que comprove o risco na função dos usuários dos veículos a fim de fundamentar a característica do veículo ser blindado.

Solicitação de Auditoria 004: Que a SEDEERI, no prazo de 03 dias úteis a contar do recebimento desta NIR, apresente estudo técnico prévio que esclareça a necessidade de o objeto contratual de 03 (três) veículos blindados.

Solicitação de Auditoria 005: Que a SEDEERI, no prazo de 03 dias úteis a contar do recebimento desta NIR, apresente o arquivo digital do Processo E-22/002/89/2019 no SEI incluindo o estudo técnico preliminar à contratação, o termo de referência e as propostas iniciais das empresas que concorreram com a EBEC para assinatura desse contrato.

Solicitação de Auditoria 006: Que a SEDEERI, no prazo de 03 dias úteis a contar do recebimento desta NIR, apresente a classificação dos veículos locados, com base no Decreto Estadual nº 43.770 de 11 de setembro de 2012.

Ressalta-se que, considerando o cenário em que o Estado do Rio de Janeiro encontra-se inserido, como também a crise financeira que se arrasta desde 2013, é essencial que os gestores tenham iniciativas para evitar gastos prescindíveis, como também mitigar gastos com parcerias entre os órgãos do próprio Estado.

Cabe ainda mencionar que o Decreto nº 46.970, de 13 de março de 2020 prevê o trabalho remoto dos servidores, inclusive com reuniões virtuais, conforme citação a seguir:

“Art. 3º -O servidor público deverá exercer suas funções laborais, **preferencialmente, fora das instalações físicas do órgão de lotação, em**

trabalho remoto - regime homeoffice - desde que observada a natureza da atividade, mediante a utilização de tecnologia de informação e de comunicação disponíveis.

§1º -A autoridade superior em cada caso deverá expedir ato de regulamentação do trabalho remoto em atenção à manutenção da continuidade e essencialidade das atividades da Administração Pública.

§2º -Poderá, ainda, a autoridade superior conceder antecipação de férias ou flexibilização da jornada com efetiva compensação.

§3º -As reuniões administrativas serão preferencialmente não presenciais (virtuais) utilizando-se dos meios tecnológicos de informação e de comunicação disponíveis.” **[grifo nosso]**

Com isso, a contratação e sua manutenção de serviço mensal com o valor aproximado de R\$ 38 mil reais (trinta e oito mil reais), sendo um total de R\$ 1.382.400,00 (um milhão, trezentos e oitenta e dois mil e quatrocentos reais) no atual momento em que as reuniões estão sendo realizadas, em sua maioria, virtualmente e as locomoções dos servidores não estão sendo feitas de forma usual, apresentam um risco de desperdício de recursos públicos.

Solicitação de Auditoria 007: Que a SEDEERI, no prazo de 03 dias úteis a contar do recebimento desta NIR, apresente justificativa para continuidade do contrato ou informe em que fase está a renegociação com a empresa, tendo em vista que o serviço público, em sua maioria, está em regime de Homeoffice.

3. MANIFESTAÇÃO DO AUDITADO

O prazo para prestação da manifestação pela SEDEERI quanto às Solicitações de Auditoria contidas na presente Nota de Identificação de Riscos (NIR) é de **03 (três) dias úteis** a contar do recebimento, nos termos do art. 5º do Decreto nº 47.039/2020.

Cabe registrar que os riscos identificados e as manifestações apresentadas referentes à presente NIR constarão no Relatório de Riscos Identificados (RRI) que será destinado ao Governador, nos termos do art. 8º do Decreto nº 47.039/2020.

Por fim, não é demais mencionar que esta CGE, com objetivo de conferir maior efetividade às ações de controle, poderá emitir Notas de Recomendações (NR) após análises da recepção das demandas realizadas, bem como remeterá o Relatório de Recomendações Não Implementadas (RRNI) ao Sr. Governador e ao Tribunal de Contas do Estado (TCE/RJ), se constatado a não implementação das Recomendações expedidas pela NR, nos termos do art. 7º e art. 9º, parágrafo único, do Decreto nº 47.039/2020.

4. CONCLUSÃO

Examinamos os procedimentos realizados pela SEDEERI no que tange à conformidade da contratação de locação de veículos blindados e elaboramos a presente Nota de Identificação de Riscos (NIR), que aponta os riscos identificados por essa CGE não apenas no cumprimento dos normativos vigentes, como também nos procedimentos adotados pelos controles internos relacionados ao escopo desta Nota.

O presente documento buscou transmitir uma visão ampla em relação aos principais riscos. Foram detectadas fragilidades, no que tange à fiscalização e à finalidade do contrato, relacionadas à falta de documentos que comprovem a execução, como também o risco de desvio de finalidade do objeto, que pode ocasionar dano ao erário público e responsabilidade para os gestores e fiscais.

Por todo exposto, o conjunto de riscos apresentados neste documento tem o condão de agregar valor no aperfeiçoamento da gestão e a adoção de medidas corretivas no processo de controle e transparência desta Secretaria.

[1] Atualmente é a Secretaria de Estado da Casa Civil e Governança – SECCG que gerencia os veículos do Estado do Rio de Janeiro.



Documento assinado eletronicamente por **Fábio Galvão Puccioni, Auditor do Estado**, em 10/06/2020, às 16:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Úrsula Bonomo Abelha, Auditor do Estado**, em 10/06/2020, às 16:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Cintia Rangel Moreira, Auditora do Estado**, em 10/06/2020, às 17:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcelle Medeiros de Souza, Auditor do Estado**, em 10/06/2020, às 18:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Viviane Miranda Silva do Nascimento, Auditor do Estado**, em 10/06/2020, às 20:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **5315451** e o código CRC **5105626D**.

Referência: Processo nº SEI-320001/001320/2020

SEI nº 5315451

Av. Erasmo Braga, 118, 13º andar - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20020-000
Telefone: (21) - 2333-1814